



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ¹³⁹~~211~~/2021

APROVADO

“DISPÕE SOBRE A OFERTA DO SERVIÇO E SOBRE O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - É assegurado às pessoas com deficiência o acesso aos serviços públicos de saúde, tanto públicos quanto privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas na Lei Federal no 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º - Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 3º - O Poder Executivo realizará o planejamento para a promoção das adaptações necessárias aos equipamentos de saúde do município, assegurada a participação social, especialmente das pessoas com deficiência, no processo de elaboração.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá ações específicas, regionalizadas e periódicas de promoção de acesso aos serviços de saúde, no mínimo, em um equipamento de saúde de cada Supervisão Técnica de Saúde em todas as Coordenadorias Regionais de Saúde do município de Maracanaú.

§1º - No que tange à assistência ginecológica, deverá ser assegurado, ainda que por meio de ações pontuais e regionalizadas nos equipamentos de saúde do município, o atendimento integral e exclusivo para às mulheres com deficiência, inclusive com a oferta dos equipamentos adaptados para a realização de exames.

§2º - A escolha dos equipamentos nos quais serão promovidas as ações de que trata o caput deste artigo, será prioritariamente daqueles localizados em vias abrangidas pelo Plano Emergencial de Calçadas, instituído pela Lei no 14.675, de 23 de janeiro de 2008, além dos equipamentos já contemplados com o Selo de Acessibilidade Arquitetônica, instituído pela Lei no 15.576, de 6 de julho de 2012.

§3º - As ações de que trata o caput deste artigo serão promovidas enquanto a rede municipal de saúde não estiver plenamente adaptada para o atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 5º - O planejamento e as ações específicas de que trata esta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, e terão como objetivos:

- I - Promover o acesso ao atendimento integral dos serviços de saúde;
- II - Realizar um planejamento para que o município assegure condições de acessibilidade universal aos equipamentos de saúde;
- III - Garantir o atendimento às pessoas com deficiência durante o período de adaptação de rede de saúde;
- IV - Assegurar o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência;
- V - Descentralizar a oferta de serviços e equipamentos de saúde adaptados;



CÂMARA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 11 DE JUNHO DE 2021.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

APROVADO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem dois objetivos principais. O primeiro deles é o de vincular o Poder Executivo à necessidade de realizar um planejamento para a transformação da rede pública de saúde de modo a garantir pleno acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos de saúde.

O segundo objetivo leva em conta que essa adaptação, ainda que realizada de forma planejada e contínua, será um processo, haja vista o tamanho e complexidade da rede de equipamentos de saúde do município de São Paulo. Por essa razão, está sendo proposto que o município ofereça, em dias específicos e de forma regionalizada, ações pontuais de atendimento exclusivo de pessoas com deficiência e, especialmente, atendimento ginecológico às mulheres com deficiências.

Esse segundo objetivo se baseia em uma experiência exitosa realizada pelo Hospital Pérola Byington. Trata-se do projeto “Sábado sem Barreiras que visa oferecer assistências em saúde ginecológica para mulheres com deficiência.

Cientes de que muitas mulheres com deficiência deixam de lado os cuidados com a saúde por enfrentar dificuldades de mobilidade ou por temer a possibilidade de sofrer algum tipo de preconceito, o Hospital Estadual Pérola Byington expandiu seu rol de atendimento para prestar assistência à saúde de mulheres com deficiência.

Com um baixo investimento feito para a compra de equipamentos adaptados e adequação do espaço físico, o projeto ‘Sábado sem Barreiras’ atende cerca mil mulheres por ano. A ideia do projeto não é tratar deficiências, mas cuidar da mulher, que além de passar por consultas médicas, pode – por meio de equipamentos adaptados – fazer exames como ultrassom, mamografia e “Papanicolau”.

Os atendimentos do projeto, realizados nos últimos sábados de cada mês, em uma ala composta por salas de espera, atendimento individual, exames e coleta de materiais. No espaço, as pacientes contam com assistência de uma equipe multidisciplinar formada por médicos ginecologistas, enfermeiros, psicoterapeutas e psicólogos.



Durante o período que antecede a consulta, as pacientes podem participar de grupos de discussões com profissionais especializados, que debatem temas ligados à sexualidade e o cotidiano da pessoa com deficiência.

Não se trata aqui de consolidar na legislação uma experiência exitosa promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, em detrimento do dever de garantir pleno acesso aos serviços de saúde, de forma integral à todas as pessoas, especialmente para às pessoas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão – LBI, trouxe avanços fundamentais para a consolidação dos direitos das pessoas com deficiência e, nenhuma política pública deve buscar assegurar “menos” direitos do que aqueles já garantidos (ao menos no plano normativo) pela legislação federal. No caso, a atenção integral à saúde das pessoas com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário.

Na verdade, o que está sendo proposto é a adaptação da rede municipal de saúde, de forma planejada e, enquanto isso ocorre, uma estratégia de atendimento às pessoas com deficiência de modo a assegurar o acesso à saúde nessa transição, sempre assegurando a participação social em cada processo.

Essa estratégia deverá ser elaborada levando em conta alguns critérios, tais como a prioridade para o uso equipamentos de saúde inseridos ao longo de “rotas acessíveis”, ou seja, calçadas com acessibilidade, além de equipamentos que já contém com o “Selo de Acessibilidade Universal”, da Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura de São Paulo.

Certo de que o debate do projeto, no curso do processo legislativo, contribuirá para a melhor formatação da proposta, apresento o presente texto com vistas a contribuir para a inclusão das pessoas com deficiência, especialmente as mulheres, no nosso Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, encaminho a presente propositura para apreciação dos(as) nobres vereadores(as) e peço que a mesma, por sua importância, seja aprovada por unanimidade.